



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, nesta capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265286-8	PARECER: 1123/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

A direção do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, situado na Rua Estefânia Salgado, 80, Centro, nesta capital, CEP: 60015-070, mediante processo nº 02265286-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto nº 17437/85. Chamamos a atenção para o registro do ato de criação que não confere com a publicação no Diário Oficial.

O projeto pedagógico vem instruído como instrumento de gestão da escola que expressa sua proposta educativa, assumindo o compromisso de reunir esforços com a finalidade de resgatar a qualidade do ensino através de uma gestão participativa.

O processo de aprendizagem é exercido pela auto-aprendizagem, utilizando o conteúdo programático dos módulos. Cada aluno recebe atenção individual e orientação coletiva através de atividades suplementares tais como: oficinas e grupos de estudos.

O corpo docente é constituído de cinquenta e nove professores, todos com nível superior; a maioria com aperfeiçoamento em áreas específicas. A nosso ver, uma instituição com a chave para o sucesso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo apresentado pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96. Por ser uma modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, usufrui de uma especificidade própria e, como tal, recebe um tratamento conseqüente, conforme Resolução nº 363/2002, deste Conselho.

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1123/2004

Portanto, a Lei determina, no artigo 37, que os cursos e exames são meios pelos quais o Poder Público deve viabilizar o acesso do jovem e do adulto à escola de modo que permita o prosseguimento de estudo em caráter regular.

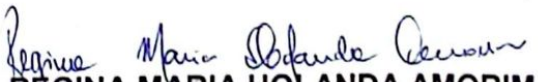
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Sousa, nesta capital e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1123/2004
SPU Nº 02265286-8
APROVADO EM: 16.12.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC